



PROCESSO	Processo 073/2020 – Protocolo 1191116/2020
INTERESSADO	Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 076/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 073/2020, de protocolo nº 1191116/2020, que trata de apuração de denúncia Nº 29817 de possível acobertamento profissional praticado pelo Arquiteto e Urbanista Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho e o possível exercício ilegal da profissão praticado pelo estudante de arquitetura e urbanismo Maykhov Douglas;

Considerando que na denúncia foram anexadas imagens de uma postagem no Instagram na qual o arquiteto Eduardo Nóbrega credita a coautoria de projeto ao estudante Maykhov Douglas. Essas mesmas postagens também foram compartilhadas no perfil profissional @eduardomariannaarquitetos com as mesmas informações. Nas imagens é mostrado o projeto de um apartamento compacto denominado APTO VELEIRO no qual é descrito a utilização de soluções projetuais de cunho estético, espacial e funcional, como mobiliários, acabamentos, e utilização de divisórias para melhor aproveitamento do espaço;

Considerando que segundo a fiscalização, não foi possível identificar o endereço do apartamento em questão, sendo assim, também não foi possível verificar a existência de RRT para o mesmo. Além disso, não é possível afirmar o nível de desenvolvimento e a etapa de projeto do trabalho, bem como se as obras já foram iniciadas.

Ainda segundo a fiscalização, o analisando os perfis do Instagram de Maykhov Douglas, sua página de estudante M K W ARQUITETURA e sua página de trabalhos 3DERGOZ 3D -MAQUETE | RENDER, não foram encontrados nenhum trabalho de arquitetura além de trabalhos acadêmicos ou maquetes e renders 3D. Ou seja, não foram identificados nenhum trabalho que indique que o mesmo está exercendo ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista. Outro ponto observado é que o mesmo em nenhum momento se autodenomina arquiteto e urbanista, nem assumi para si a autoria do trabalho denunciado. A autoria lhe é atribuída pelo arquiteto e urbanista Eduardo de Oliveira Nóbrega, mas ressalta-se também que em nenhum momento a autoria é negada pelo estudante, que chega até a curtir uma das fotos.

Considerando a possibilidade e acobertamento profissional, previsto na Resolução Nº 22 de 4 de maio de 2012, Art 35, Inciso V:

Resolução Nº 22 de 4 de maio de 2012

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

V - Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física;



Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Ernani Henrique dos Santos Júnior.

DELIBERA:

Pelo encaminhamento do processo à CED - Comissão de Ética e Disciplina do CAU PB para verificar a conduta de possível acobertamento por parte do profissional Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
